



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 7.007, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Projeto de Lei nº 147/21 - Autoria: Vereador – Vinicius Guilherme Simili

**Disponibiliza profissional fisioterapeuta nas maternidades públicas e privadas do Município de Assis durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado e custeado pela parturiente.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

- Art. 1º -** As maternidades, e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Assis, ficam obrigadas a aceitar a permanência do profissional fisioterapeuta durante o período de pré-parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado e custeado pela parturiente.
- Art. 2º -** Para os efeitos desta lei, a parturiente deverá comunicar o desejo de ter o acompanhamento de um profissional fisioterapeuta, no momento da internação, cabendo ao profissional o contato com o hospital para devida identificação funcional, bem como demais trâmites que se julguem necessários.
- Art. 3º -** O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do artigo 1º, sujeitará os infratores à multa de 20 Unidades Fiscais do Estado (UFESP), dobrando em caso de reincidência.
- Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de outubro de 2021.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de outubro de 2021.